



CONTRATO Nº 160/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

O **Município de Chapada**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta nº 90, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Sociedade Beneficente Hospital São José**, regularmente constituída e inscrita no CNPJ nº 88.962.675/0001-62, com sede na Rua Duque de Caxias, 368, Bairro Centro nesta cidade de Chapada, doravante denominada CONTRATADO e representada por seu presidente Sr. Dejalmo Bonifácio Steffler, com CPF nº 219.355.800-00 e carteira de identidade nº 2027154001 SSP/RS, domiciliado na Rua Liberato Salzano nº 107, nesta cidade de Chapada, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais de licitação e contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e com base na letra “e”, do inciso V do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato, firmado por inexigibilidade de licitação conforme termos do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais de assistência médico- ambulatorial e hospitalar a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso e ainda de acordo com o Sistema de Regulação Estadual pactuado através de resoluções da SES/RS, especificamente GERINT e GERCON. Em sistema de plantão e sobreaviso, através de consultas, exames e atendimentos ambulatoriais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências do **Hospital**, situado na Rua Duque de Caxias nº 368, mediante sistema de plantão médico sobre aviso permanente mantido pelo **Hospital** e atendimento por profissionais de seus quadros ou com ele previamente ajustados.

§1º. O atendimento a população será mantido à seguinte forma:

a) SISTEMA DE SOBRE AVISO

Nos dias úteis da semana, sempre em que não houver expediente no CAIS – Centro de Atenção Integral à Saúde da Prefeitura Municipal, situada na sede do Município, a um custo de R\$ **1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)** por sobre aviso realizado, conforme anexo I;



b) SISTEMA DE PLANTÃO

I - Aos feriados, a partir das 7 horas às 19 horas, a um custo de **R\$ 1.580,00 (hum mil quinhentos e oitenta reais)**, por plantão de 12 horas;

II - Nos finais de semana, iniciando-se o atendimento às 8 horas do sábado da semana, de forma ininterrupta até às 8 horas da segunda-feira da semana seguinte, a um custo de **R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais)** por plantão de 48 horas;

c) OBSERVAÇÃO

- I - Diária de Observação;
- II - Exames Radiológicos;
- III - Medicamentos;
- IV - Materiais Utilizados; e,
- V - Outros procedimentos os valores descritos no Anexo I.

Parágrafo Único. Os valores da diária de observação, exames radiológicos, medicamentos, materiais utilizados e outros procedimentos, constam do anexo I do presente contrato e são estipulados em rol taxativo, não estando obrigado o Município ao pagamento de qualquer outra despesa que não elencada no referido anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O **Município** pagará ao **Hospital** a importância apurada, tendo por parâmetro a tabela constante no Anexo I que fará parte integrante deste contrato.

§1º. **O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária do Hospital, sendo agência número 0584, conta corrente número 06.000098.0-5 e mediante a apresentação de Nota Fiscal e fatura mensal, nela especificando o serviço realizado.**

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º. O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços hospitalares e técnico profissional a serem prestados aos usuários, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por nível de complexidade e de acordo com as normas do SUS:

- I - Assistência médico-ambulatorial;
- II - Serviços de radiologia hospitalar;
- III - Serviços de plantão 24 horas, com garantia de atendimento médico;
- IV - Fornecimento gratuito de medicamentos e demais materiais e equipamentos necessários durante a permanência no hospital, se a pessoa for comprovadamente de baixa renda, através de cadastro na Assistência Social do Município de Chapada;
- V - Anestesia;

§3º. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais autônomos que prestem serviços ao contratado.



§4º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I - O membro do seu corpo clínico;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com CONTRATADO;

III - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

§5º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§6º. No tocante a internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

II - Nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, o CONTRATADO deverá disponibilizar alojamento e alimentação ao acompanhante.

§7º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS¹, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§8º. É de responsabilidade exclusiva integral do CONTRATADO a utilização, de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§9º. O CONTRATADO fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobre preço.

§10º. O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devidas pelo Poder Público, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a realizar duas espécies de internação, sendo elas Internação eletiva e Internação de emergência ou de urgência.

§1º. A internação eletiva somente será efetuada pelo CONTRATADO mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do CONTRATANTE.

§2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo CONTRATADO sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§3º. Nas situações de urgência ou de emergência, o médico do CONTRATADO procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de dois dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH. (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de dois dias.



§4º. Na ocorrência de dúvidas, ouvir-se-á o CONTRATADO no prazo de cinco dias, emitindo-se parecer conclusivo em dois dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médica – ambulatorial:

a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) Assistência social;

c) Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

d) Assistência técnico-profissional e hospitalar, dentro da pactuação hospitalar e SUS;

e) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

f) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

g) Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

h) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, mediante pagamento nos valores descritos no Anexo I, sangue e hemoderivados;

i) Serviços de enfermagem;

j) Serviços gerais;

k) Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive o paciente;

l) Alimentação com observância das dietas prescritas;

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pelo CONTRATANTE.

VI - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VII - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



VIII - O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente, demonstrativo de serviços prestados ao CONTRATANTE, bem como realizar a apresentação mensal das guias de INSS e FGTS.

IX - O CONTRATANTE, deve fazer cumprir-se às obrigações trabalhistas nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art., 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços descritos NO ANEXO I, OS VALORES CONSTANTES DA TABELA EM ANEXO, a serem pagos pelo Município ao Hospital até o dia cinco (5) do mês subsequente ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0401 10 301 0107 2141 33903950000000 1500 E 5508.5 SERV. MED. HOSP.

0401 10 302 0115 2142 33903950000000 1600 E 7736.4 SERV. MED. HOSP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Oitava poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se, para tanto, pelo IPCA dos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-la, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos. Os reajustes serão sempre objetos de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos, além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurado ao CONTRATANTE a designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

§2º. Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§5º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito às multas previstas em Resolução do SMS, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.

§1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabíveis poderá se duplicada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º. Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato se dará por 12 (doze) meses, podendo ainda, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até completar 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, em jornal de circulação municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULADO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 081/2023, e Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMO – DA CONTRATAÇÃO

São responsáveis pela execução deste Contrato pela CONTRATANTE, o Sra. Odete Maria Guareschi e pelo CONTRATADO o Sr. Dejalmo Bonifácio Steffler

CLÁUSULA VIGÉSIMO PRIMEIRO – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Doilete G. Dreifke, para exercer a função de gestor do presente contrato, através da portaria 307/2023, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA VIGÉSIMO SEGUNDO – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do



presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Chapada, 13 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE CHAPADA
GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ
DEJALMO BONIFÁCIO STEFFLER
PRESIDENTE
CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
58.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 160/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ**.



ANEXO I

SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ

CNPJ Nº 88.962.675/0001-62 FONE 54 3333 1060

RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 368 – CHAPADA – RS

TABELA DE EXAMES RADIOLÓGICOS	
ABDOMEN SIMPLES	R\$ 89,80
CONTROLE DE SONDA NASOENTERAL	R\$ 89,80
ABDOMEN AGUDO	R\$ 97,74
ANTEBRAÇO	R\$ 79,80
ANTEPÉ	R\$ 79,80
ARCOS COSTAIS	R\$ 79,80
ARTICULAÇÃO ACRÊMIO – CLAVICULAR	R\$ 79,80
ARTICULAÇÃO COXA – FEMURAL	R\$ 79,80
ARTICULAÇÃO ESCAPULO – UMERAL	R\$ 79,80
ARTICULAÇÃO ESTERNO – CLAVICULAR	R\$ 79,80
ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACAS	R\$ 79,80
ATM	R\$ 79,80
BACIA	R\$ 79,80
BRAÇO	R\$ 79,80
CALCÂNEO	R\$ 79,80
CAVUN	R\$ 79,80
CLAVICULA	R\$ 79,80
COLUNA CERVICAL AP + LATERAL	R\$ 89,80
COLUNA CERVICAL OBLÍQUA	R\$ 79,80
COLUNA DORSAL AP + LATERAL (TORÁXICA)	R\$ 91,15
COLUNA LOMBAR AP + LATERAL	R\$ 91,15
COLUNA LOMBAR OBLÍQUA	R\$ 91,15
COLUNA LOMBO SACRA AP + LATERAL	R\$ 91,15
COLUNA LOMBO SACRA OBLÍQUA	R\$ 91,15
COLUNA SACRA	R\$ 79,80
COLUNA COCCIX	R\$ 79,80
COTOVELO	R\$ 79,80
COXA OU FÊMUR	R\$ 79,80
CRÂNIO AP + PERFIL	R\$ 82,90
CRÂNIO AP + P + TAWNE	R\$ 82,90
DEDOS DA MÃO	R\$ 79,80
ESTERNO	R\$ 79,80
ESCAPULA OU OMOPLATA	R\$ 79,80



JOELHO AP + LATERAL	R\$ 79,80
JOELHO AP + LATERAL + OBLÍCUO	R\$ 95,58
JOELHO AP + LATERAL + RÓTULA OU PATELA	R\$ 95,58
MÃO	R\$ 79,80
MÃOS, PUNHOS POR IDADE OSSEA	R\$ 79,80
MAXILAR INFERIOR OU MANDIBULA	R\$ 89,80
NARIZ	R\$ 79,80
ORBITAS	R\$ 89,80
OSSOS DA FACE	R\$ 89,80
OMBRO	R\$ 79,80
PÉ	R\$ 79,80
PERNA	R\$ 89,80
PUNHO AP + LATERAL	R\$ 79,80
PUNHO AP + LATERAL + OBLÍCUO	R\$ 79,80
QUADRIL	R\$ 79,80
RÓTULA OU PATELA	R\$ 79,80
SELA TURCA	R\$ 79,80
SEIOS DA FACE	R\$ 79,80
SEIOS DA FACE E CAVUN	R\$ 92,18
TÓRAX	R\$ 79,80
TORNOZELO	R\$ 79,80

EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
ABDOME TOTAL	R\$ 160,00
ABDOME SUPERIOR	R\$ 130,00
PAREDE DE ABDOME	R\$ 130,00
APARELHO URINÁRIO	R\$ 130,00
VIAS BILIARES E FIGADO	R\$ 130,00
PROSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 130,00
TIREOIDE	R\$ 130,00
TIREOIDE COM DOPPLER COLORIDO	R\$ 250,00
MAMAS	R\$ 150,00
PÉLVICO (BEXIGA CHEIA) ABDOMINAL	R\$ 130,00
PÉLVICO TRANSVAGINAL	R\$ 140,00
OBSTETRICO 1º, 2º E 3º TRIMESTRE	R\$ 130,00



OBSTÉTRICO COM DOPPLER COLORIDO	R\$ 270,00
GINECOLOGICO COM DOPPLER COLORIDO	R\$ 250,00
OMBRO, JOELHO, PUNHO (ARTICULAÇÃO)	R\$ 130,00
ECODOPPLER CARÓTIDA OU CERVICAL OU VERTEBRAIS	R\$ 280,00
ECODOPPLER VENOSA E ARTERIAL DE MEMBROS	R\$ 280,00 CADA MEMBRO
GLANDULAS CERVICAIS (REGIAO CERVICAL)	R\$ 200,00

TABELA DE PREÇOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SÃO JOSÉ A SEREM PRESTADOS AO MUNICÍPIO:

DIÁRIA ATÉ 12H	R\$ 71,24	
DIÁRIA SUPERIOR A 12H	R\$ 112,00	
MEDICAMENTOS		
AAS	COMP.	R\$ 0,35
ACEBROFILINA XAROPE	ML	R\$ 0,37
ACIDO PIRACETICO 0,2%	ML	R\$ 0,07
ADALAT 10MG	CAPS.	R\$ 0,70
ADALAT S.L.	COMP.	R\$ 0,39
ADREN (ADRENALINA)	AMP.	R\$ 6,85
AEROLIN 2MG	COMP.	R\$ 0,55
AFRIN ADULTO	ML	R\$ 0,29
AGUA DEST. P/INJ. 10 ML	AMP.	R\$ 3,03
AGUA OXIGENADA 10 VOL.	ML	R\$ 1,50
ALCCOL M 70%	ML	R\$ 0,55
ALDACTONE 25MG	COMP.	R\$ 0,50
ALDACTONE 50MG	COMP.	R\$ 0,50
ALIVIUM GTS	ML	R\$ 0,50
ALOPURINOL	CP	R\$ 0,96
AMICACINA 500MG	AMP.	R\$ 13,50
AMINOFILINA	AMP.	R\$ 4,69
AMIODARONA ANCORON	AMP.	R\$ 4,94
AMIODARONA 100MG ANCORON	COMP.	R\$ 0,53
AMIODARONA 200MG	COMP.	R\$ 0,48
AMITRYPTILINA 25 MG	COMP.	R\$ 0,30
AMOXILINA 250MG	ML	R\$ 0,80
AMPLCILINA 1GR	AMP.	R\$ 16,95
AMPLICTIL 100MG	COMP.	R\$ 0,59



AMPLICTIL 200MG	AMP.	R\$ 3,22
ANESTESICO COLIRIO	ML	R\$ 3,69
ATENOLOL 25MG	COMP.	R\$ 0,60
ATENOLOL 50MG	COMP.	R\$ 0,75
ATENSINA 0.150	COMP.	R\$ 0,83
ATROPINA ATROPION	AMP.	R\$ 2,32
ATROVENT	ML	R\$ 0,55
AZITROMICINA 500MG	COMP.	R\$ 4,91
BACTRIN 400/80 MG	COMP.	R\$ 1,25
BACTRIN SUSP	ML	R\$ 0,88
BAMIFAX 300MG	COMP.	R\$ 0,80
BEROTEC	ML	R\$ 0,64
BETAPROSPAN	AMP.	R\$ 6,77
BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML	AMP.	R\$ 1,50
BINELLI	ML	R\$ 1,48
BIOVICERIN FLACONETES	FR	R\$ 6,27
BROMAZEPAN 3MG	COMP.	R\$ 0,43
BROMAZEPAN 6MG	COMP.	R\$ 0,83
BROMOPRIDA	AMP.	R\$ 1,98
BUSCOPAN COMPOSTO	AMP.	R\$ 7,60
BUSCOPAN COMPOSTO	COMP.	R\$ 0,92
BUSCOPAN	ML	R\$ 0,60
BUSCOPAN SIMPLES	AMP.	R\$ 4,32
CAPTOPRIL 25MG	COMP.	R\$ 0,56
CAPTOPRIL 50MG	COMP.	R\$ 0,78
CARNABOL	COMP.	R\$ 0,95
CARVEDILOL 125MG	COMP.	R\$ 2,10
CEDILANIDE	AMP.	R\$ 8,82
CEFALEXINA	COMP.	R\$ 3,19
CEFALIUM	COMP.	R\$ 1,98
CEFALOTINA 1GR	AMP.	R\$ 10,49
CEFEPIMA 1GR	AMP.	R\$ 19,00
CEFTRIAXONA 1GR	AMP.	R\$ 9,00
CEFUROXINA 750MG	AMP.	R\$ 4,88
CEPACOL	ML	R\$ 0,25
CETOPROFENO EV	AMP.	R\$ 6,68
CETOPROFENO IM	AMP.	R\$ 6,10
CILOSTAZOL 100MG	COMP.	R\$ 1,03
CIMETIDINA 200MG	COMP.	R\$ 0,64



CIMETIDINA INJ	AMP.	R\$ 3,73
CIPROFLOXACINO 500MG	COMP.	R\$ 4,93
CIPROFLOXACINO EV	FR	R\$ 48,00
CLEXANE	FR	R\$ 95,86
CLINDAMICINA 300MG	COMP.	R\$ 6,48
CLINDAMICINA 600MG	AMP.	R\$19,75
CLONAZEPAN	GTS	R\$ 1,72
CLOPIDOGREL 75 MG	COMP.	R\$ 2,16
CLORANA 25MG	COMP.	R\$ 0,27
CLORANA 50MG	COMP.	R\$ 0,33
CLORETO DE POTASSIO 10% 10 ML	AMP.	R\$ 1,07
CLORETO DE SODIO 20% 10ML	AMP.	R\$ 1,30
CLORETO DE SODIO 20% 20ML	AMP.	R\$ 3,45
CLORIDRATO DE AMBROXOL XPE	ML	R\$ 0,08
CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 30GR	GR	R\$ 0,96
CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMP.	R\$ 1,45
COMPLEXO B	COMP.	R\$ 0,90
COMPLEXO B	AMP.	R\$ 4,82
DERSANI	ML	R\$ 1,15
DETERGENTE ENZIMATICO	FR	R\$ 62,19
DEXAMETASONA CREME 10GR	TB	R\$ 1,30
DIAZEPAM 10MG	AMP.	R\$ 6,62
DIAZEPAM 10MG	COMP.	R\$ 1,29
DIAZEPAM 5MG	COMP.	R\$ 0,80
DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL	GR	R\$ 0,19
DICLOFENACO	ML	R\$ 0,89
DICLOFENACO POTASSICO 50MG	COMP.	R\$ 0,50
DICLOFENACO SODICO	COMP.	R\$ 0,54
DIGOXINA 0,25MG	COMP.	R\$ 0,51
DILTIAZEN 30MG	COMP.	R\$ 0,93
DIMETICONA	FR.	R\$ 12,70
DIMETICONA	ML	R\$ 0,93
DIMORF 0,2MG	AMP.	R\$ 1,91
DIPIRONA 2ML	AMP.	R\$ 3,06
DIPIRONA GTS	ML	R\$ 0,56
DIPROSPAN	AMP.	R\$ 21,41
DOLOSAL	AMP	R\$ 1,88
DOPAMINA 5MG /ML	AMP	R\$ 2,00
DORILAX	COMP	R\$ 2,27



DORMONID 50MG	AMP	R\$ 4,50
DRAMIN B6	COMP.	R\$ 2,88
DRAMIN B6 DL	AMP	R\$ 8,10
DRAMIN GTS	ML	R\$ 0,69
DULCOLAX	COMP	R\$ 0,50
ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML	AMP	R\$ 55,33
ENOXAPARINA SODICA 60MG/06ML	AMP	R\$ 63,75
ENOXAPARINA SODICA 20MG	AMP	R\$ 48,00
ETILEFRINA CLOR. 10MG	AMP	R\$ 9,13
FENERGAN	COMP	R\$ 0,50
FENERGAN	AMP	R\$ 1,06
FENITOINA	AMP	R\$ 5,00
FENOBARBITAL 100MG	COMP	R\$ 0,50
FENOCRIS 200MG (FENOBARBITAL)	AMP	R\$ 1,26
FENTANEST 0.05MG/ML 2ML	AMP	R\$ 2,17
FLORATI 100MG	COMP	R\$ 4,73
FLORATIL 200MG	COMP	R\$ 8,10
FLUIMUCIL XP	ML	R\$ 1,16
FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 2MG	AMP	R\$ 4,25
FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG	AMP	R\$ 6,85
FUROSEMIDA 40MG	COMP	R\$ 0,90
FUROSEMIDA	AMP	R\$ 3,05
GEL PARA ULTRASSON	ML	R\$ 2,66
GENTAMICINA 20MG	AMP	R\$ 16,62
GENTAMICINA 80MG/ML	AMP	R\$ 22,00
GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	R\$ 0,76
GLICETEX (ENEMA) 12% 500ML	FR	R\$ 11,00
GLICONATO DE CALCIO 10%	AMP	R\$ 1,50
GLICOSE 50% 10ML	AMP	R\$ 6,95
GUTALAX	ML	R\$ 0,95
HALDOL 5MG (HALOPERIDOL)	COMP	R\$ 1,95
HALDOL DECANOATO (HALOPERIDOL)	AMP	R\$ 9,96
HALOPERIDOL	AMP	R\$ 6,65
HEMACEL 500ML	FR	R\$ 33,75
HEPARINA 5000UI/0,25ML	AMP.	R\$ 12,07
HEPARINA 5000UI/ ML EV	AMP	R\$ 16,75
HIDANTAL	AMP	R\$ 2,50



HIDROCORTISONA 500MG	AMP	R\$ 9,00
HIPOGLOS	GR	R\$ 0,84
HIRUDOID GEL	GR	R\$ 0,41
HISOCEL 500ML	FR	R\$ 56,33
HUMECTOL D	COMP	R\$ 0,81
IBUPROFENO GTS	ML	R\$ 0,51
IMIPENEM / CILASTATINA 1GR	AMP	R\$ 16,20
IMOSEC	COMP	R\$ 0,90
IMUNOGLOBULINA	AMP	CONFORMRE COTAÇÃO
INSULINA NPH	AMP	R\$ 1,93
INSULINA REGULAR	AMP	R\$ 2,95
IODOFOR AQUOSO	ML	R\$ 0,90
IDOPOVIDONA DEGERMANTE	ML	R\$ 0,95
ISORDIL 10MG	COMP	R\$ 0,90
ISORDIL 5MG	COMP	R\$ 1,33
KOLLAGENASE C/CLORANFENICOL	GR	R\$ 0,97
LACTULONA	ML	R\$ 0,75
LEVOFLOXACINO	FR	R\$ 23,86
LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	R\$ 7,68
LORATADINA	COMP	R\$ 3,70
LOSARTANA + HIDR	COMP	R\$ 4,87
MACRODANTINA 100MG	COMP	R\$ 6,70
MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMP	R\$ 0,30
MARCAINA	AMP	R\$ 4,32
MARCOUMAR 3MG	COMP	R\$ 1,00
MAREVAN 5MG	COMP	R\$ 3,80
MEROPENEM 500MG	AMP	R\$ 32,45
METFORMIN 850MG	COMP	R\$ 0,62
METHERGIN	AMP	R\$ 3,70
METILDOPA 250MG	COMP	R\$ 2,98
METILDOPA 500MG	COMP	R\$ 6,95
METRONIDAZOL 0,5% 100ML	FR	R\$ 8,75
METRONIDAZOL 400MG	COMP	R\$ 0,50
MINILAX BISNAGA	BISN	R\$ 5,01
MONOCORDIL 20MG	COMP	R\$ 1,00
NEOMICINA + BACITRA	GR	R\$ 0,26
NEOSALDINA GTS	ML	R\$ 1,27
NEOZINE GTS	ML	R\$ 1,03



NIMESULIDA 100MG	COMP	R\$ 1,30
NIMODIPINO 30MG	COMP	R\$ 2,95
NISTATINA CREME	GR	R\$ 1,26
NISTATINA SUSPENSÃO	ML	R\$ 1,15
NORADRENALINA	AMP	R\$ 5,90
NORFLOXACINO 400MG	COMP	R\$ 0,68
NORIPURUM EV	AMP	R\$ 25,05
NOVACORT	GR	R\$ 0,77
OLEO MINERAL	ML	R\$ 0,96
OMCILON A EM AROBASE	GR	R\$ 1,98
OMCILON AM 30G	GR	R\$ 1,76
OMEPRAZOL 20MG	CAPS	R\$ 1,64
OMEPRAZOL EV	FR	R\$ 9,00
ONDASETRONA NAUSEDRON 4MG	FR	R\$ 9,00
OXITOCINA	AMP	R\$ 4,59
PARACETAMOL 750MG	COMP	R\$ 1,43
PARACETAMOL GTS	ML	R\$ 0,50
TARAQUEIMOL 50GR	GR	R\$ 0,37
PERMANGANATO DE POTASSIO	COMP	R\$ 0,49
PLASIL	AMP	R\$ 6,03
PLASIL 10MG	COMP	R\$ 0,50
PLASIL GTS	ML	R\$ 0,94
POLARAMINE	COMP	R\$ 0,80
PRADAX A 110MG	COMP	R\$ 4,73
PREDNISONA 20MG	COMP	R\$ 2,23
PREDNISONA 5 MG	COMP	R\$ 0,41
PREDSIM EXPECT	ML	R\$ 0,30
PROPRANOLOL 40MG	COMP	R\$ 0,25
PROSTIGMINE 0,5MG /ML	AMP	R\$ 1,50
QUADRIDERM POM 20G	GR	R\$ 2,09
RANITIDINA	COMP	R\$ 0,58
RANITIDINA	AMP	R\$ 0,56
REVIVAN 50MG (DOPAMINA)	AMP	R\$ 1,51
RINGER COM LACTATO 500ML	FR	R\$ 9,37
RIOPAN PLUSS	ML	R\$ 0,17
SALBUTAMOL XPE	ML	R\$ 0,98
SELOZOK	COMP	R\$ 2,73
SEPURIM	COMP	R\$ 0,82
SINVALIP 20MG	COMP	R\$ 2,79



SINVASTATINA 40MG	COMP	R\$ 1,70
SLOW K 600MG	COMP	R\$ 1,76
SORO FISIOLÓGICO 9% 1000 ML	FR	R\$ 10,70
SORO FISIOLÓGICO 9% 100 ML	FR	R\$ 5,44
SORO FISIOLÓGICO 9% 250 ML	FR	R\$ 6,62
SORO FISIOLÓGICO 9% 500 ML	FR	R\$ 8,43
SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000 ML	FR	R\$ 13,95
SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML	FR	R\$ 8,05
SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	FR	R\$ 10,25
SORO GLICOSE 5% 1000 ML	FR	R\$ 7,67
SORO GLICOSE 5% 250 ML	FR	R\$ 8,70
SORO GLICOSE 5% 500 ML	FR	R\$ 10,24
STUGERON 75MG	COMP	R\$ 0,94
SULFADIAZINA DE PRATA CR	GR	R\$ 0,88
SULFATO DE AMICACINA 500 MG	AMP	R\$ 19,50
SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10 ML	AMP	R\$ 4,50
SULFATO FERROSO	AMP	R\$ 4,50
SUPERAN	AMP	R\$ 5,91
SUPOSITÓRIO DE GLICERINA	BISN	R\$ 7,83
SUSTRATE	COMP	R\$ 0,57
TAMIRAN 750 MGT (Levofloxacino)	COMP	R\$ 31,59
TAZOBACTAN/PIPERAC.SOD.4,5 MG	AMP	R\$ 33,00
TORAGESIC 10 MG	COMP	R\$ 6,00
TRAMAL50 MG	AMP	R\$ 8,50
TRANSAMIN INJ	AMP	R\$ 10,41
TRENTAL 20 MG/ ML	AMP	R\$ 2,11
TYLEX (CODEX) 30 MG	COMP	R\$ 5,00
VALIUM INJ	AMP	R\$ 2,00
VENALOT	COMP	R\$ 2,10
VERTIX 10 MG	COMP	R\$ 0,50
VUT k (KANAKION)	AMP	R\$ 10,29
VITAMINA C INJ	AMP	R\$ 4,57
VONAU FLASH	AMP	R\$ 8,50
XYLOCAINA SPRAY	ML	R\$ 1,00
XYLESTESIN 1% S/VASO CONST	ML	R\$ 0,82
XYLESTESIN 5% PESADA	AMP	R\$ 1,85
XYLOCAINA 2% C/VASO	AMP	R\$ 1,50
XYLOCAINA GEL	GR	R\$ 0,84



MATERIAIS USADOS NO QUARTO		
APL DE INJ (IM, EV)	APL	R\$ 8,00
SERINGA 3 ML	UNI	R\$ 0,63
SERINGA 5 ML	UNI	R\$ 0,94
SERINGA 10 ML	UNI	R\$ 1,65
SERINGA 20 ML	UNI	R\$ 2,12
SERINGA DE INSULINA	UNI	R\$ 2,03
AGULHAS Nº 25x7; 25X8; 40X12	UNI	R\$ 0,25
EQUIPO P/ALIMENTAÇÃO	UNI	R\$ 4,40
EQUIPO MACRO GTS	UNI	R\$ 4,00
BUTTERFLEY Nº 23; 25; 27	UNI	R\$ 2,68
ABOCATH Nº 14; 16; 18; 20; 22; 24	UNI	R\$ 2,50
POLIFIX	UNI	R\$ 3,00
LUVA DE PROCEDIMENTO DESC. PAR	PAR	R\$ 0,98
ATADURA 10 CMS	UNI	R\$ 1,78
ATADURA 12 CMS	UNI	R\$ 1,70
ATADURA 15 CMS	UNI	R\$ 2,15
ATADURA 20 CM	UNI	R\$ 2,36
LANCETA	UNI	R\$ 0,63
GAZE 10x10 CMS	UNI	R\$ 0,75
OCULOS NASAL	UNI	R\$ 3,03
LUVAS CIRÚRGICAS Nº 7; 7,5; 8; 8,5	UNI	R\$ 4,70
LUVA PARA TOQUE	UNI	R\$ 0,97
MICROPORE 89 CMS	UNI	R\$ 2,50
ALGODAO 40 GRS	UNI	R\$ 2,00
SONDA FOLEY 02 VIAS Nº 12; 14;16;18;20;22;24	UNI	R\$ 13,46
SONDA FOLEY 03 VIAS Nº 14; 16; 18; 20; 22; 24	UNI	R\$ 15,46
SONDA NASOENTERAL Nº 10; 12; 14; 16; 18; 20	UNI	R\$ 13,50
SONDA GASTRICA Nº 08	UNI	R\$ 16,69
BOLSA DE URINA SIST. FECHADO	UNI	R\$ 9,02
TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6; 6,5; 7; 7,5; 8; 8,5	UNI	R\$ 11,40

- AS TABELAS DE MEDICAÇÕES E MATERIAIS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES DE PREÇOS, CONFORME VARIAÇÃO DE MERCADO, A FIM DE GARANTIR O EQUILIBRIO CONTRATUAL.

OUTROS:	
CURATIVO GRANDE	R\$ 29,59
CURATIVO MÉDIO	R\$ 19,00
CURATIVO PEQUENO	R\$ 12,80



RETIRADA DE PONTOS	R\$ 20,00
DRENAGEM DE ABCESSO	R\$ 79,80
LAVAGEM DE OUVIDO	R\$ 65,56
ENEMA GLICERINADO C/ MATERIAL	R\$ 103,31
LAVAGEM ESTOMACAL C/ MATERIAL	R\$ 103,56
SONDAGEM VESICAL	R\$ 55,78
VERIFICAÇÃO DE P.A. (Pressão Arterial)	R\$ 10,00
SUTURA GRANDE (Acima de 02 fios cobrar a mais cada fio us.)	R\$ 57,65
SUTURA MÉDIA	R\$ 47,02
SUTURA PEQUENA	R\$ 37,62
PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS	R\$ 153,74
QUEIMADO CURATIVO GRANDE	R\$ 86,02
DEBRIDAMENTO MÉDIO QUEIMADO	R\$ 139,21
DEBRIDAMENTO PEQUENO QUEIMADO	R\$ 84,24
NEBULIZAÇÃO C/ 02	R\$ 40,00
IMOBILIZAÇÕES	R\$ 60,00
APLICAÇÕES DE INJEÇÃO EV, IM.	R\$ 6,00
APLICAÇÃO DE INJEÇÃO EV, IM,	R\$ 6,00
TESTE GLICOSE (HGT)	R\$ 8,00
ELETROCARDIOGRAMA:	R\$ 55,00
SOBRE AVISO MÉDICO 14 HORAS E 30 MIM. (2ª À 6ª FEIRAS)	R\$ 1.050,00
PLANTÃO MÉDICO 48 HORAS (FINAS DE SEMANA)	R\$ 6.290,00
PLANTÃO MÉDICO EM FERIADOS (12 HORAS)	R\$ 1.580,00
HOLTER 24H	R\$ 180,00
MAPA 24H	R\$ 180,00
ELETROCARDIOGRAFIA	R\$ 280,00
TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 200,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 308,00
COLONOSCOPIA DIGESTIVA	R\$ 627,00
CONSULTA MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 175,00
CONSULTA MÉDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 230,00
CONSULTA MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 230,00

OBS. A PRESENTE TABELA NÃO INCLUI HONORÁRIOS MÉDICOS.

Sociedade Beneficente Hospital São José
Dejalmo Bonifácio Steffler
Presidente